



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2015/TJPA

Aos 24 dias do mês de agosto de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/00714) para o Registro de Preços nº. 018/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 07 de agosto de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.796.157/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Três de Maio, nº. 286, Bairro de Fátima, CEP: 66060-600, telefone: (91) 3228-3544, e-mail: vendas@setecnet.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LEONARDO VERGOLINO DE MOURA**, portador do RG nº. 2453702 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 460.548.982-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Grupos 13, 14, 19, 27e 30 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste poder, situadas na área da região metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
13	80	Sensor de degelo de 5K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,63	1.731,50
13	81	Sensor de degelo de 7K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,57	1.728,50
13	82	Sensor de degelo de 10K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,60	1.730,00
13	83	Sensor de degelo de 12K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	30	34,56	1.036,80
Total do Grupo (R\$)				6.226,80	
14	84	Sensor de temperatura de 10K cód. SS08, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,85	1.742,50
14	85	Sensor de temperatura de 5K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,85	1.742,50
14	86	Sensor de temperatura de 7K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	50	34,85	1.742,50
Total do Grupo (R\$)				5.227,50	
19	112	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo Hitachi 454/604 - Ref. MD10118121242.	30	41,00	1.230,00
19	113	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo Hitachi - referência HLE7839A.	30	120,00	3.600,00
19	114	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo. RPC-015F3P, de 18.000 btu's.	20	400,00	8.000,00
Total do Grupo (R\$)				12.830,00	
27	149	Placa de evaporador, modelo MMU-AP0241H; referência MCC-1402-07, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	40	1.624,00	65.360,00
27	150	Motor de evaporador (tipo cassete), modelo MMU-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	40	985,00	39.400,00
27	151	Motor de evaporador (tipo parede Raiol), modelo MMK-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	40	1.590,00	63.600,00
27	152	Motor de evaporador (tipo piso), modelo MMF-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	40	1.790,00	71.600,00
27	153	Motor de evaporador (tipo teto), modelo MMC-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	40	1.511,00	60.440,00
27	154	Bomba de condensado, para evaporador, modelo MMU-AP0361H.	40	1.145,00	45.800,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

27	155	Motor PMV do evaporador (tipo cassete, de parede, piso e teto), modelo RBM-PMV0361E - Marca TOSHIBA.	40	590,00	23.600,00
27	156	Placa IPDU (referência MCC-1502) de compressor para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	50	3.448,00	72.400,00
Total do Grupo (R\$)				542.200,00	
30	181	Compressor modelo DA421A3FB-23M, para sistema VRF – marca TOSHIBA – Modelo do Condensador: MMY-MAP 1201HT7.	10	6.999,99	69.999,90
30	182	Moldura regulável em ABS, para aparelhos condicionadores de ar de 7.000 a 30.000 btu's; cor branca. Referência de qualidade: marca Molduflex, ou de superior qualidade.	50	70,00	3.500,00
Total do Grupo (R\$)				73.499,90	
Total Geral (R\$)				639.984,20	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPB promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPB convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPB poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPB deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPB, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Bradesco, agência nº. 2046, conta corrente nº. 1331-5, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Servidor Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior, lotado no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

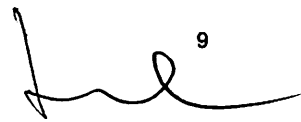
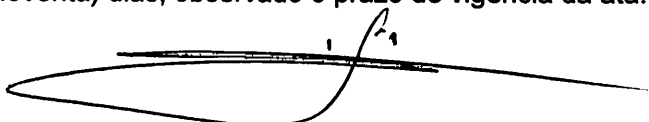
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 021/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.


PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

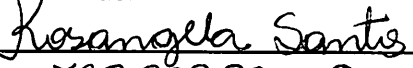
Belém, 24 de agosto de 2015.

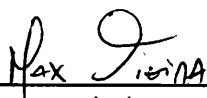

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LEONARDO VERGOLINO DE MOURA

SETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Testemunhas:


CPF: 598 089 322 68


CPF: 004-054-412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna público e transparente os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório para contratação, por meio de registro de preços, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste Poder, situadas na área da região metropolitana de Belém.

1.2. O processo licitatório em questão objetiva a estruturação de Ata de Registro de Preços, que se apresenta mais adequado para o fim a que se destina.

2. JUSTIFICATIVA

Viabilizar a substituição de peças e componentes, por ocasião da realização da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas diversas unidades deste Poder Judiciário; assim como viabilizar a instalação de novos equipamentos.

Agrupou-se em lotes os itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, de modo a evitar-se o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, assim como lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação; e mais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por escopo viabilizar a qualidade e excelência na contratação de empresa que ofereça os melhores preços e boa qualidade, no que tange ao fornecimento de peças e componentes de aparelhos e sistemas de refrigeração.

4. ESPECIFICAÇÕES

As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer propostas de preços no que tange ao fornecimento dos itens constantes na planilha a seguir:

Item	Especificação do Objeto	Und.	Qtde	Preço Médio Unitário	Preço Total
LOTE 01					
001	Tubo de cobre macio, bitola de 1 /4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	55	90,33	4.968,15
002	Tubo de cobre macio, bitola de 5 /16"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	30	129,33	3.879,90
003	Tubo de cobre macio, bitola de 3 /4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA,	Rolo	50	335,67	16.783,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	ou equivalente, ou superior.				
004	Tubo de cobre macio, bitola de 5/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	55	237,33	13.053,15
005	Tubo de cobre macio, bitola de 1/2"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	55	205,33	11.293,15
006	Tubo de cobre macio, bitola de 3/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	55	138,33	7.608,15
007	Tubo de cobre macio, bitola de 7/8"; embalagem em vara com 05 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	105	129,00	13.545,00
TOTAL DO LOTE 01 R\$					71.131,00
LOTE 02					
008	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 1/4".	unid	30	3,33	99,90
009	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 3/8".	unid	30	4,73	141,90
010	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 1/2".	unid	30	7,78	233,40
011	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 5/8".	unid	30	10,69	320,70
012	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 7/8".	unid	30	26,50	795,00
013	Porca flange de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 3/4".	unid	30	13,40	402,00
TOTAL DO LOTE 02 R\$					1.992,90
LOTE 03					
014	União regular de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 1/4".	unid	30	4,72	141,60
015	União regular de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 3/8".	unid	30	11,65	349,50
016	União regular de latão, para tubos de cobre com diâmetro de 1/2".	unid	30	14,10	423,00
017	União regular de latão, para tubos de cobre	unid	30	25,00	750,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	com diâmetro de 5/8".				
TOTAL DO LOTE 03 R\$					1.664,10
LOTE 04					
018	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 1/4" e espessura de 19mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	400	6,27	2.508,00
019	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 3/8" e espessura de 19mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	500	7,22	3.610,00
020	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 1/2" e espessura de 19mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	500	9,35	4.675,00
021	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 5/8" e espessura de 25mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	300	24,15	7.245,00
022	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 3/4" e espessura de 25mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	300	26,10	7.830,00
023	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 1" e espessura de 25mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	300	29,59	8.877,00
024	Tubo de borracha elastomérica, isolante térmico para refrigeração; Ø= 1 5/8" e espessura de 25mm, com 2,0 metros de comprimento. Referência de qualidade: marca K-Flex, ou equivalente, ou superior.	Vara	50	45,09	2.254,50
025	Adesivo à base de solvente em componente de policloropreno de colagem forte e rápida cura. Indicado para colagens de espuma elastomérica. Ref Armaflex HT625; K-Flex 414/420. em embalagens metálicas de 1 litro.	Unid	60	136,00	8.160,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

026	Fita de pvc sem adesivo, com 10m de comprimento e 10cm de largura, para isolamento de tubulação de refrigeração com tubo esponjoso.	Unid	60	3,40	204,00
TOTAL DO LOTE 04 R\$					45.363,50
LOTE 05					
027	Controle remoto universal, para aparelho condicionador de ar do tipo split, compatível com todas as marcas. Funcionamento a pilha.	Unid	50	53,33	2.666,50
028	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo 6711A 20010D. Funcionamento a pilha.	Unid	25	116,00	2.900,00
029	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo TSNCO92JBAO. Funcionamento a pilha.	Unid	25	116,00	2.900,00
030	Controle remoto para central de ar condicionado GREE, modelo 005762. Funcionamento a pilha.	Unid	25	218,33	5.458,25
031	Controle remoto para central de ar condicionado ELGIN, modelo ZC/LW-01. Funcionamento a pilha.	Unid	25	137,50	3.437,50
032	Controle remoto para central de ar condicionado ELGIN, modelo SL 119. Funcionamento a pilha.	Unid	25	137,50	3.437,50
033	Controle remoto para central de ar condicionado CONSUL, modelo 326058995. Funcionamento a pilha.	Unid	25	147,50	3.687,50
034	Controle remoto para central de ar condicionado HITACHI, modelo R11CG/E. Funcionamento à pilha.	Unid	25	137,50	3.437,50
035	Controle remoto para central de ar condicionado YORK, modelo R92/BGCE. Funcionamento à pilha.	Unid	20	216,67	4.333,40
036	Controle remoto para central de ar condicionado TOSHIBA, modelo WC-E1BE. Funcionamento à pilha.	Unid	20	142,50	2.850,00
037	Controle remoto para central de ar condicionado SOURCE 1, modelo RC-5(ST). Funcionamento à pilha.	Unid	10	142,50	1.425,00
038	Controle remoto para central de ar condicionado YORK, modelo GZ-12A-E1. Funcionamento à pilha.	Unid	10	129,50	1.295,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TOTAL DO LOTE 05 R\$					37.828,15
LOTE 06					
039	Gás R-22, acondicionado em cilindro com 13,6 kg . Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	200	652,33	130.466,00
040	Gás R-141 B, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	613,00	30.650,00
041	Gás R-134 A, acondicionado em cilindro com 13,6 kg.	Unid	120	428,33	51.399,60
042	Gás 410 A, acondicionado em cilindro com 11,3 kg.	Unid	200	505,00	101.000,00
043	Gás MAPP - cartucho para Maçarico T757/TS7000/TS8000. Referência de qualidade: Marca Bernzomatic, Irwin ou superior.	Unid	60	42,00	2.520,00
044	Óleo para refrigeração POLYOLESTER SW220 ICEMATIC, acondicionado em galão com 20 litros. Referência de qualidade: marca Castrol ou superior.	Unid	10	400,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE 06 R\$					320.035,60

LOTE 07					
045	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalent, ou superior.	Par	100	62,50	6.250,00
046	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 30000 até 48000 Btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado formato 'U' soldado-barril, chapa 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	50	117,50	5.875,00
047	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 Btu's. De 500mm, em ferro galvanizado de perfil U de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou	Par	100	60,00	6.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	superior.				
048	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 30.000 btu's até 60.000 Btu's. De 575mm, em ferro galvanizado de perfil U de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	50	117,50	5.875,00
049	Calços de borracha absorvedores de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	Par	400	6,09	2.436,00
TOTAL DO LOTE 07 R\$					26.436,00
LOTE 08					
050	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 7.500 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	20	368,33	7.366,60
051	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 10.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	20	429,00	8.580,00
052	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 12.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	40	479,25	19.170,00
053	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 18.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	120	559,00	67.080,00
054	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 21.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	50	737,50	36.875,00
055	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 24.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	60	850,67	51.040,20
056	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 30.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	70	872,00	61.040,00
057	Compressor rotativo 220V, para aparelho condicionador de ar de 36.000 btu's, com uso de gás R-22.	Unid	60	1.153,75	69.225,00
TOTAL DO LOTE 08 R\$					320.376,80
LOTE 09					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

058	Compressor scroll 220V, para aparelho condicionador de ar de 36.000 btu's, com uso de gás R-22	Unid	40	1.372,50	54.900,00
059	Compressor scroll 220V, para aparelho condicionador de ar de 48.000 btu's, com uso de gás R-22	Unid	40	1.373,00	54.920,00
060	Compressor scroll 220V, para aparelho condicionador de ar de 60.000 btu's, com uso de gás R-22	unid	25	1.563,50	39.087,50
TOTAL DO LOTE 09 R\$					148.907,50
LOTE 10					
061	Capacitor conjugado de 17 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	33,00	1.650,00
062	Capacitor conjugado de 25 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	60	37,83	2.269,80
063	Capacitor conjugado de 35 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	45,44	4.544,00
064	Capacitor conjugado de 40 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	49,70	4.970,00
065	Capacitor conjugado de 45 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	53,21	5.321,00
066	Capacitor conjugado de 50 μ F +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	56,00	5.600,00
TOTAL DO LOTE 10 R\$					24.354,80
LOTE 11					
067	Capacitor de partida de 2,5 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	9,83	294,90



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

068	Capacitor de partida de 3 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid.	30	12,33	369,90
069	Capacitor de partida de 5 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	12,27	368,10
070	Capacitor de partida de 8 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	17,24	862,00
071	Capacitor de partida de 12,5 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	23,00	690,00
072	Capacitor de partida de 25 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	27,97	1.398,50
073	Capacitor de partida de 30 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	32,69	1.634,50
074	Capacitor de partida de 35 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	36,40	1.820,00
075	Capacitor de partida de 40 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	42,33	2.116,50
076	Capacitor de partida de 50 μ F, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	49,50	2.475,00
TOTAL DO LOTE 11 R\$					12.029,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 12					
077	Terminal pré-isolado, tipo fêmea de 2,5 - 4,0mm ² , fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	50,00	10.000,00
078	Terminal pré-isolado, tipo pino de 2,5mm ² , fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid.	200	50,00	10.000,00
079	Terminal pré-isolado, tipo bandeira (com saída lateral) de 2,5 - 4,0mm ² , fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	50,00	10.000,00
TOTAL DO LOTE 12 R\$					30.000,00
LOTE 13					
080	Sensor de degelo de 5K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
081	Sensor de degelo de 7K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
082	Sensor de degelo de 10K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
083	Sensor de degelo de 12K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	30	65,00	1.950,00
TOTAL DO LOTE 13 R\$					11.700,00
LOTE 14					
084	Sensor de temperatura de 10K cód. SS08, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
085	Sensor de temperatura de 5K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
086	Sensor de temperatura de 7K, para centrais de ar refrigerado, modelo universal.	Unid	50	65,00	3.250,00
TOTAL DO LOTE 14 R\$					9.750,00
LOTE 15					
087	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca York, de 18.000btu's, modelo YJEA 18FS ADA.	Unid	20	62,67	1.253,40
088	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca York, de 24.000btu's, modelo YJEA 24FS ADA.	Unid	20	62,67	1.253,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

089	Sensor de degelo para centrais de ar refrigerado da marca York, de 18.000btu's, modelo YJEA 18FS ADA.	Unid	20	62,67	1.253,40
090	Sensor de degelo para centrais de ar refrigerado da marca York, de 24.000btu's, modelo YJEA 24FS ADA.	Unid	20	61,67	1.233,40
091	Placa eletrônica, para centrais de ar refrigerado da marca York, de 18.000btu's modelo YJEA 18FS-ADA, item 11598	Unid	15	393,33	5.899,95
092	Placa eletrônica, para centrais de ar refrigerado da marca York, de 12.000btu's modelo YJEA 12FS-ADK,	Unid	15	373,33	5.599,95
TOTAL DO LOTE 15 R\$					16.493,50
LOTE 16					
093	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Carrier, de 24.000btu's, modelo 42XOAO24515KC.	Unid	20	61,67	1.233,40
094	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Carrier, de 30.000btu's, modelo 42LSA30056AO.	Unid	20	61,67	1.233,40
095	Sensor de degelo para centrais de ar refrigerado da marca Carrier, de 24.000btu's, modelo 42XOAO24515KC.	Unid	20	61,67	1.233,40
096	Sensor de degelo para centrais de ar refrigerado da marca Carrier, de 30.000btu's, modelo 42LSA30056AO.	Unid	15	61,67	925,05
097	Bomba de dreno para centrais de ar refrigerado, tipo split cassete da marca Carrier, modelo. 40GKX0603040/40GKX060.	Unid	12	65,00	780,00
098	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado Carrier, de 22.500btu's, mod. 42XQAO24515KC.	Unid	15	435,00	6.525,00
099	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado Carrier, de 30.000btu's, mod. 42LSA30056AO.	Unid	10	430,00	4.300,00
100	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado Carrier, de 60.000btu's, K-7, mod. 40GKX0603040.	Unid	10	396,00	3.960,00
TOTAL DO LOTE 16 R\$					20.190,25
LOTE 17					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

101	Sensor de temperatura e anticongelamento, para centrais de ar refrigerado da marca Elgin, de 18.000btu's, modelo SHFI-18000 (Ref.600830).	Unid	30	61,67	1.850,10
102	Sensor de temperatura e anticongelamento, para centrais de ar refrigerado da marca Elgin, de 30.000btu's, modelo SHFI-30000 (Ref. 601280).	Unid	20	61,67	1.233,40
103	Motor de ventilador para central de ar Elgin, tipo split de 18.000 Btu's, mod SHFI-18000 (YDK 18-4 18 W) Ref.600815.	Unid	30	390,67	11.720,10
104	Motor de ventilador para central de ar Elgin, tipo split de 24.000 Btu's, mod SHFI-24000 (YDK 26-4 26 W) Ref.600831.	Unid	20	423,33	8.466,60
105	Motor de ventilador para central de ar Elgin, tipo split de 30.000 Btu's, mod SHFI-30000, referência 601273.	Unid	20	415,67	8.313,40
TOTAL DO LOTE 17 R\$					31.583,60

LOTE 18					
106	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Gree, modelo 15K GW.	Unid	20	68,33	1.366,60
107	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Gree, modelo 15K GSTP.	Unid	20	68,33	1.366,60
108	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Gree, modelo 5K GSK-GSTQ.	Unid	20	65,00	1.300,00
109	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado da marca Gree, de 12.000btu's, modelo GSW12-22L/A.	Unid	10	468,33	4.683,30
110	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado da marca Gree, de 12.000btu's, modelo GSWD12-22L/A/IA.	Unid	10	526,67	5.266,70
111	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado da marca Gree, modelo GRJ508-A (V3.1).	Unid	10	482,67	4.826,70
TOTAL DO LOTE 18 R\$					18.809,90

LOTE 19					
112	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo	Unid	30	61,67	1.850,10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	Hitachi 454/604 - Ref. MD10118121242.				
113	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo Hitachi - referência HLE7839A.	Unid	30	366,50	10.995,00
114	Placa eletrônica para centrais de ar refrigerado da marca Hitachi, modelo. RPC-015F3P, de 18.000 btu's.	Unid	20	446,67	8.933,40
TOTAL DO LOTE 19 R\$					21.778,50
LOTE 20					
115	Sensor de temperatura para centrais de ar refrigerado da marca Eletrolux, referência 1300092.	Unid	20	55,00	1.100,00
116	Sensor de degelo para centrais de ar refrigerado da marca Eletrolux, referência 9121243.	Unid	15	52,50	787,50
TOTAL DO LOTE 20 R\$					1.887,50

LOTE 21					
117	Protetor térmico para refrigeração, com rabicho, referência CA220V AE-240, 7.500Btu's. Referência de qualidade: marca Compela, ou equivalente.	Unid	20	13,75	275,00
118	Protetor térmico para refrigeração, com rabicho, referência CA220V AK-100, 10.000Btu's. Referência de qualidade: marca Compela, ou equivalente.	Unid	20	13,75	275,00
119	Protetor térmico para refrigeração, com rabicho, referência CA220V AK-115, 15.000Btu's. Referência de qualidade: marca Compela, ou equivalente.	Unid	20	13,75	275,00
120	Protetor térmico para refrigeração, com rabicho, referência T15500-XX. Referência de qualidade: marca Compela, ou equivalente.	Unid	20	13,75	275,00
TOTAL DO LOTE 21 R\$					1.100,00
LOTE 22					
121	Filtro secador com 1 saída - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	4,40	132,00
122	Filtro secador com 2 saídas- de cobre -,	Unid	30	4,93	147,90



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	para ar condicionado.				
123	Filtro secador com 3 saídas - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	7,45	223,50
TOTAL DO LOTE 22 R\$					503,40
LOTE 23					
124	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-27). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	10	30,00	300,00
125	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-28). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	10	30,00	300,00
126	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-29). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	20	30,00	600,00
127	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-32). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	10	30,00	300,00
128	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-37). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	10	36,00	360,00
129	Correia Industrial em "V" Perfil A (A-39). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	10	36,00	360,00
130	Correia Industrial em "V" Perfil B (B-52). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	20	56,50	1.130,00
131	Correia Industrial em "V" Perfil B (B-53). Referência de qualidade: marca Gates, Goodyear, Pirelli, ou equivalente, ou superior.	Unid	20	51,33	1.026,60
TOTAL DO LOTE 23 R\$					4.376,60
LOTE 24					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

132	Chave contactora CWM 9 10E 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	88,18	2.645,40
133	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	132,00	3.960,00
134	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	132,00	3.960,00
TOTAL DO LOTE 24 R\$					10.565,40
LOTE 25					
135	Fita para acabamento de tubo esponjoso (BLACKOUT). Rolo com 0,70m X 10m. Referência de qualidade: marca WORKER, ou equivalente, ou superior.	Rolo	500	15,00	7.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

136	Fita adesiva SILVER TAPE, multiuso. Rolo com 45mm x 5m. Referência de qualidade: marca 3M, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	23,67	2.367,00
137	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de 1/4".	Unid	50	8,17	408,50
138	Curvador de Tubos Multi, de 1/4" a 7/8"	Unid	5	554,50	2.772,50
139	Vara de solda para tubo de cobre. Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	Unid	300	2,17	651,00
140	Kit Flangeador de 1/8" a 3/4" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	110,50	663,00
141	Cortador de tubo de 1/4" a 1.1/42". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	40,00	240,00
142	Alicate de pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	Unid	5	37,00	185,00
143	Manifold comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837.	Unid	15	175,33	2.629,95
144	Bomba de Vácuo, para retirar a umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Surya; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	Unid	2	1.241,67	2.483,34
145	Limpador alcalino para colméias de ar condicionado; acondicionado em embalagem com 1 litro. Referência de qualidade: marca COLMEIAPOLL, ou equivalente, ou superior.	Unid	60	27,50	1.650,00
146	Maçarico portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado, e acendimento automático. Regulador de chama; gatilho monocomando, abre / fecha vazão do gás. Trava de segurança, incluindo cilindro de gás MAPP 450g, maleta. Com poder Calorífico superior a 1.300°C. Referência de qualidade: marca Bernzomatic, ou equivalente, ou superior.		6	512,00	3.072,00
TOTAL DO LOTE 25 R\$					24.622,29
LOTE 26					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

147	TERMISTOR, para centrais de ar refrigerado da Marca CONSUL, Ref. W10178609.	Unid	15	60,00	900,00
148	Motor de ventilador para central de ar Hitachi, modelo HLD32214A de 1/10 CV.	Unid	30	457,50	13.725,00
TOTAL DO LOTE 26 R\$					14.625,00
LOTE 27					
149	Placa de evaporador, modelo MMU-AP0241H; referência MCC-1402-07, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.634,75	65.390,00
150	Motor de evaporador (tipo cassete), modelo MMU-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	985,00	39.400,00
151	Motor de evaporador (tipo parede Raiol), modelo MMK-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.666,50	66.660,00
152	Motor de evaporador (tipo piso), modelo MMF-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.992,00	79.680,00
153	Motor de evaporador (tipo teto), modelo MMC-AP0241H; Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.511,00	60.440,00
154	Bomba de condensado, para evaporador, modelo MMU-AP0361H.	Unid	40	1.145,00	45.800,00
155	Motor PMV do evaporador (tipo cassete, de parede, piso e teto), modelo RBM-PMV0361E - Marca TOSHIBA.	Unid	40	590,00	23.600,00
156	Placa IPDU (referência MCC-1502) de compressor para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	50	3.448,33	172.416,50
TOTAL DO LOTE 27 R\$					553.386,50
LOTE 28					
157	Válvula Solenóide SV41, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	328,00	13.120,00
158	Válvula Solenóide SV42, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	185,00	4.625,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

159	Válvula Solenóide SV3A, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	328,00	8.200,00
160	Válvula Solenóide SV2, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	328,00	8.200,00
161	Válvula Solenóide SV5, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	328,00	8.200,00
162	Válvula Solenóide SV3C, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Und	25	328,00	8.200,00
163	Válvula Solenóide SV3D, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	328,00	8.200,00
164	Válvula Solenóide SV3E, para condensador modelo MMY-MAP1201HT7, Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	333,33	8.333,25
TOTAL DO LOTE 28 R\$					67.078,25
LOTE 29					
165	Sensor TL (temperatura de líquido) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	740,00	18.500,00
166	Sensor TS (temperatura de sucção) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	693,33	17.333,25
167	Sensor TD1 (temperatura de descarga) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	353,33	8.833,25
168	Sensor TD2 (temperatura de descarga) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	360,00	9.000,00
169	Sensor PL (pressão de líquido) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	360,00	9.000,00
170	Sensor TE (temperatura de expansão) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	590,00	14.750,00
171	Sensor TO (temperatura de óleo) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	710,00	17.750,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

172	Sensor PS (pressão de sucção) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	25	1.395,67	34.891,75
173	Sensor PD (pressão de descarga) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.395,67	55.826,80
174	Sensor TK1 para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	380,00	15.200,00
175	Sensor TK2 para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	380,00	15.200,00
176	Sensor TK3 para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	380,00	15.200,00
177	Sensor TK4 para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	380,00	15.200,00
178	Placa Fam IPDU (MCC-1603) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	380,00	15.200,00
179	Capacitor 1.500 µF para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	558,00	22.320,00
180	Placa GTR (MCC 1439) para condensador, modelo MMY-MAP1201HT7 Sistema VRF – Marca TOSHIBA.	Unid	40	1.020,00	40.800,00
TOTAL DO LOTE 29 R\$					325.005,05
LOTE 30					
181	Compressor modelo DA421A3FB-23M, para sistema VRF – marca TOSHIBA – Modelo do Condensador: MMY-MAP 1201HT7.	Unid	10	7.022,50	70.225,00
182	Moldura regulável em ABS, para aparelhos condicionadores de ar de 7.000 a 30.000 btu's; cor branca. Referência de qualidade: marca Molduflex, ou de superior qualidade.	Unid	50	78,90	3.945,00
TOTAL DO LOTE 30 R\$					74.170,00

5. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO A LICITAR

5.1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos reconicionados ou remanufaturados. Ou seja, que não sejam novo e de primeiro uso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.2 Não serão aceitos produtos com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, considerado como referência a data da entrega no local determinado pelo TJPA;

5.3 As firmas licitantes, quando exigido, deverão apresentar CERTIFICADOS DE GARANTIA dos produtos em condições normais de uso; sem que isso incorra em ônus para o TJPA.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo para entrega do material pedido via Ata de Registro de Preços, será de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio da "ordem de autorização de compras" e a correspondente nota de empenho à empresa detentora da Ata. Os objetos deverão ser fornecidos sem uso prévio, isentos de defeitos, na embalagem original fornecida pelo fabricante, e sua procedência deverá constar da embalagem.

6.2. O local para entrega dos produtos é no Almoxarifado Central, à Rodovia Augusto Montenegro, s/n; Em frente ao Parque Shopping, ao lado do condomínio Montenegro Boulevard - Bairro Parque Verde – Belém/Pará; no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

7.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

7.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.2. Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços nas quantidades solicitadas e no prazo estipulado, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e do Edital de Licitação;

8.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

8.5. Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6 Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto icitado e homologado, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

9. RESPONSABILIDADES DO TJE-PA

9.1. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na da Ata de Registro de Preços;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Receber o produto final no local e horário constante no item 6.2;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), antes de cada pagamento.

9.7. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA, e a aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos, devidamente atestada pelo DEAM, através de empenho.

11. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

De conformidade com os termos dos Artigos 29 a 31 da Lei 8.666, quando aplicáveis ao caso.

Belém, 21 de maio de 2015

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior
Auxiliar Judiciário – Matrícula 25.763

1232	PAOF1201509975A	BREVES	ANA CAROLINA DE SOUZA CARNEIRO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1233	PAMEM201518145A	DEPTº DE ENGENHARIA	DERLON GERALDO AZEVEDO SILVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1234	PAOF1201510204A	JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIM. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	WANGLES MARTINS DE CARVALHO	COMBUSTIVEL/CONSUMO	186,00	94,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1235	PAOF1201510293A	CASTANHAL	IYVEZ TRINDADE NUNES	COMBUSTIVEL	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1236	PAOF1201508915A	MARABA 3ª VARA CRIMINAL	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	30,00	0,00	0,00	900,00	900,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1237	PAOF1201509258A	BARCARENA	AILTON NAZARE PINHEIRO JUNIOR	SESSÃO DE JURI	38,00	38,00	0,00	0,00	1.024,00	1.024,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1238	PAOF1201509461A	ALEJQUER	MARIA ALICE CARIPURA DOS SANTOS	SESSÃO DE JURI	35,00	32,00	0,00	713,00	0,00	0,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
1239	PAMEM201518481A	COORDENADORIA MILITAR	ANTONIO MARIA DE SENA LIMA	COMBUSTIVEL/MAHUTENÇÃO DE VEÍCULOS	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	21/08/15	19/09/15	04/10/15
TOTAL					1.873,00	5.525,00	1.372,00	7.043,00	4.206,00	20.019,00			

Protocolo 867544

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 018/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2015// Objeto: ata é o registro de preços para eventual fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste poder, situadas na área da região metropolitana de Belém// Empresas: B C FRIJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.437.908/0001-95, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº. 1785, Bairro Marco, CEP: 66095-105, telefone: (91) 3347-8062, e-mail: comercial@bcfrio.com.br// BARRROS DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.876.983/0001-88, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Júlio Cesar, nº. 83, Bairro Souza, CEP: 66613-010, telefone: (91) 3081-9206, e-mail: contato@homel.com.br// DAVID MORAIS SILVA COMÉRCIO VAREJISTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.724.639/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 1225, CEP: 68790-000, telefone: (91) 3744-4120, e-mail: kind.david@hotmail.com// FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.316.105/0001-29, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 2576, Bairro Carlos Prates, CEP: 30710-020, telefone: (31) 2533-3100 / 2533-3127, e-mail: brs.licita@gmail.com// OFICINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.657.289/0001-70, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua WE 02, nº. 761, Bairro Marambaia, CEP: 66.623-282, telefone: (91) 4141-0486 / 99985-4520, e-mail: ocs.comercial@outlook.com// PATAGÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.240.405/0001-83, com sede na cidade DO Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ubaldino do Amaral, nº. 90, Loja H, Bairro: Centro, CEP: 20231-016, telefone: (21) 2509-8084 / 2509-5080// PREVEINFO INFORMATICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.781.399/0001-95, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Darci Vargas, nº. 42, Bairro Jacaré, CEP: 20.972-010, telefone: (21) 2241-6005, e-mail: preveinfo@yahoo.com.br// SETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.796.157/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Três de Maio, nº. 286, Bairro de Fátima, CEP: 66060-600, telefone: (91) 3228-3544, e-mail: sendas@setecnet.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04101.02.061.1337.7525// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 24/08/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 867627

Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP nº. 66.613-710, com Inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar a

Empresa WJ-GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.956.283/0001-38, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua SGT. Edilson, nº. 121, Conjunto Catalina, CEP: 66030-150, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Nona, alínea "a" da Ata de Registro de Preços 036/2014/TJPA, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº. 8.666/93, em virtude da execução contratual em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do PA-PRO-2015/01357// Belém, 13 de agosto de 2015// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente do TJPA

Protocolo 867641

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO CONVÊNIO N.º : 001/2014

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - FAMAZ.

ERRATA:

ONDE SE LÊ: VALOR : R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

LEIA-SE : VALOR : R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Belém, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 867551

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA) PROCESSO Nº 201506707-00 (173982011-00)

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bragança

Exercício: 2011

Interessado: Francisco Paulo de Araújo

Trata-se de Pedido de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Paulo de Araújo, Ex-Secretário Municipal de Saúde de Bragança, contra ACÓRDÃO Nº 25.987, de 09.12.2014, que decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, referentes ao exercício financeiro de 2011, no período de 01/01/2011 até 21/12/2011, de responsabilidade do ora Recorrente.

A decisão determinou recolhimento de multas ao FUMREAP, pela remessa intempestiva do 1º e 2º quadrimestres e pela realização de despesas sem o devido processo licitatório.

É o breve relatório.

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 24.02.2015 e

a interposição da peça de revisão em 30.04.2015, cumprindo, portanto, o prazo de 2 (dois) anos, fixado no art. 2691, caput, do Regimento Interno desta Corte - RITCM-PA.

O presente Pedido de Revisão encontra respaldo legal no art. 2692 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

As contas do Fundo Municipal de saúde de Bragança, exercício de 2011, período de 01/01/2011 a 21/12/2011, foram reprovadas ante a realização de despesas sem o devido processo licitatório. O recorrente aduz que "(...) os processos licitatórios em um primeiro momento não foram enviados a esse TCM, por falta da comissão de Licitações, porém para sanar a citada falha, passo nesse momento a enviar os referidos processos (...)".

Anexou ao presente pedido, cópia dos processos licitatórios referentes a:

- 1) Pregão Presencial nº 22/2010 (Medicamentos diversos, material técnico, odontológico e laboratorial);
- 2) Tomada de Preço nº 04/2008 (Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água); e 3) Tomada de Preço nº 02/2008 (Serviços de Construção de Módulo Sanitário Domiciliar).

Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no dispositivo Art. 270, do RITCM e, com apoio do Artigo 271, Parágrafo Único, a partir das razões expostas acima, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, determinando seu regular processamento.

Comunique-se ao interessado.

Belém, PA, 24 de Agosto de 2015

Conselheiro Sérgio Leão-Relator

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo n.º: 201506741-00 (293992003-00)

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Interessado: Raimundo Oliveira Almeida

Trata-se de Pedido de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Oliveira Almeida, Ex- Prefeito de Curuçá, contra ACÓRDÃO Nº 19.617, de 13.04.2010, que decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ora Recorrente.

A decisão determinou recolhimento aos cofres públicos municipais, relativo aos valores de débito lançados a conta "Agente Ordenador" e, ainda, multas pela não apropriação dos encargos patronais e remessa documental fora do prazo regimental.

É o breve relatório

Decido.

Em preliminar, antes de traçar qualquer reflexão sobre a admissibilidade do presente Pedido, caber-me analisar a questão quanto a regra de transição, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA) no dia 26.02.2013.

A decisão vergastada foi publicada no DOE em 04.05.2010, tendo sido Interposto o presente Pedido de Revisão, em 30.04.2015.

Neste diapasão, a publicação da decisão ocorreu sob a vigência da Lei anterior (LC nº 25/94) e a interposição do Pedido de Revisão sob a égide da Lei nova (LC nº 084/2012).

In casu, verifica-se que estamos diante da regra do Direito Intertemporal.

